



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 76/2009

Brasília - DF, quinta-feira, 14 de maio de 2009

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	7
Secretaria Processual	7
Corregedoria	13

Presidência

PORTARIA Nº 518, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Constitui Grupo de Trabalho para auxiliar na gestão do desempenho das 10 Metas Nacionais de Nivelamento do Poder Judiciário para 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO que no II Encontro Nacional do Judiciário foram aprovadas 10 Metas Nacionais de Nivelamento para o ano de 2009, institucionizadas na Resolução N. 70, de 18 de Março de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fomentar o cumprimento das Metas de Nivelamento.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para auxiliar na gestão do desempenho das 10 Metas Nacionais de Nivelamento do Poder Judiciário para 2009.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos Juizes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça e pelos responsáveis pelas áreas de gestão estratégica dos Tribunais Superiores, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e de 3 (três) Tribunais de Justiça dos Estados.

Parágrafo único. No exercício das suas atribuições o Grupo de Trabalho manterá contato com os representantes das áreas de gestão estratégica dos tribunais ou outra unidade responsável pelo cumprimento das metas no âmbito de cada órgão.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça e, na sua ausência, pelo representante por ele indicado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Gilmar Mendes

PORTARIA Nº 519, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Constitui o Comitê Gestor Nacional do planejamento e gestão estratégica do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça coordenar as atividades de planejamento e gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a instituição do Plano Estratégico Nacional, por meio da Resolução N.º 70, de 18 de Março de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Parágrafo Único, da mesma Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Comitê Gestor Nacional para auxiliar as atividades de planejamento e gestão estratégica do Poder Judiciário, a ser coordenado pelo Presidente da Comissão de Estatística e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça, assessorado pelo Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 2º O Comitê Gestor Nacional terá a seguinte composição:

- I - o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;
- II - um representante do Supremo Tribunal Federal;
- III - um representante do Conselho Nacional de Justiça;
- IV - um representante do Superior Tribunal de Justiça;
- V - um representante do Tribunal Superior do Trabalho;
- VI - um representante do Superior Tribunal Militar;
- VII - um representante do Tribunal Superior Eleitoral;
- VIII - um representante do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- IX - um representante do Conselho de Justiça Federal;
- X - cinco representantes dos Tribunais de Justiça dos Estados, observadas as regiões geográficas;

XI – um representante dos Tribunais Militares Estaduais.

Parágrafo único. A indicação dos representantes acima mencionados será feita por meio de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, devendo recair, prioritariamente, nos responsáveis pelas áreas de planejamento e gestão estratégica.

Art. 3º O Comitê Gestor Nacional será coordenado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça e, na sua ausência, pelo representante por ele indicado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Gilmar Mendes

PORTARIA Nº 532, DE 7 DE MAIO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 6º, inciso XXXII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comitê Técnico de Apoio, vinculado à Secretaria Geral, composto pelos servidores Ivan Gomes Bonifácio, Emilia Maria Rodrigues da Silva, Jorge Luiz Manfroi, Leonardo Zanotelli dos Santos e Renata Aguiar Ferreira Monfardini, para desenvolver estudos sobre projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional e anteprojetos de lei encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça com vistas à emissão de parecer, a teor do disposto no inciso IV do art. 82 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Designar, na qualidade de suplente, o servidor Alberto Franklin de Alencar Milfont.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria nº 483, de 2 de março de 2009.

Ministro Gilmar Mendes

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão do auxílio-transporte no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o inciso XV do art. 6º do Regimento Interno, e a Medida Provisória nº 2165-36/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º A concessão do auxílio-transporte aos servidores do Conselho Nacional de Justiça passa a ser regulamentada por esta Instrução Normativa.

Art. 2º O auxílio-transporte é concedido em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao da competência, para atender aos gastos parciais com o deslocamento do servidor de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, com transporte coletivo.

§ 1º O pagamento do auxílio-transporte poderá ser realizado posteriormente nas seguintes hipóteses:

I – início do efetivo desempenho das atribuições do cargo ou reinício do exercício decorrente de licenças ou afastamentos legais;

II – alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial ou percurso, em relação a sua complementação; e

III – inexistência de dotação orçamentária.

§ 2º Excluem-se do disposto no caput os deslocamentos nos intervalos para repouso ou alimentação.

§ 3º Na acumulação lícita de cargos ou empregos poderá ser solicitado pelo servidor o pagamento do valor referente ao deslocamento trabalho-trabalho, em substituição ao trabalho-residência.

Art. 3º Considera-se beneficiário do auxílio-transporte o servidor:

I – efetivo do Quadro de Pessoal;

II – cedido ao Conselho;